Itapemirim-ES, 5 de setembro de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 157/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581/2023, NA FORMA DA LEI FEDERAL N. 14.434/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 7.498/1986.”.***

Deste modo, espera-se que o projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, em conformidade ainda com as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem Nº 296 , DE 5 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581/2023, NA FORMA DA LEI FEDERAL N. 14.434/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 7.498/1986*”.***

O presente Projeto de Lei visa cumprir o que demanda a legislação federal acima referenciada e vem ao encontro ao cumprimento do dever do Poder Público em garantir aos profissionais da área da saúde, melhores condições ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente no que concerne à valorização de suas funções.

Deste modo, tendo em vista que a nível federal fora estabelecido piso salarial às categorias da área da saúde definidas nas legislações suso referenciadas, destinando-se recursos a título de complementação de salário, a cargo da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, não pode o Município de Itapemirim se furtar ao dever de realizar o respectivo repasse a fim de que se cumpra o intuito da Lei.

Portanto, tratando-se de Projeto de Lei de profunda relevância inerente ao serviço público municipal, espera-se uma acolhida favorável por essa nobilíssima Câmara Municipal.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei Complementar nº. , de 5 de setembro de 2023.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581/2023, NA FORMA DA LEI FEDERAL N. 14.434/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 7.498/1986.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, nos limites orçamentários e financeiros deste respectivo repasse.

 **Parágrafo Único.** O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

 **Art. 2º** O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, estando condicionada à existência do repasse de que trata o *caput* do Art. 1º.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 5 de setembro de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim